



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fl. 10.
Rob. Eto.

LEI Nº 1.665, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Reis Costa

Concede subvenção anual de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a Escola Evangélica de Cassilândia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida à Escola Evangélica de Cassilândia, uma subvenção anual de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à título de auxílio para manutenção do seu corpo docente.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária consignará anualmente, a partir do exercício financeiro de 1962, verba própria para fazer face às despesas previstas no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de novembro de 1961.

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

Registrada a fl. 266 v. 267.
do livro Contenck

Em. 6. 2.62.

(Monteiro)

Ex.